



Enviado à Internet/DJE em: 25/2/2019
DJE nº.: 10444
Disponibilizado em: 26/2/2019
Publicado em: 27/2/2019

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PROVIMENTO N. 2/2019-CM

Altera a redação dos artigos 5º e 7º dos Provimentos nºs. 01/2017-CM e 12/2017-CM, respectivamente, no tocante à presença de familiares do preso na audiência de custódia e demais providências.

O PRESIDENTE DO EGRÉGIO CONSELHO DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais, especialmente as disposições constantes dos artigos 28, XXXVIII e 289, II, "d", do Regimento Interno, do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso;

Considerando que este Egrégio Tribunal de Justiça deve observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

Considerando a necessidade de mitigação dos riscos expostos pelos magistrados, servidores e usuários da justiça, no âmbito das audiências de custódia realizadas pelo Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso,

RESOLVE, *ad referendum* do egrégio Conselho da Magistratura:

Art. 1º - Alterar a redação disposta no artigo 5º do Provimento n. 01/2017-CM e no artigo 7º do Provimento n. 12/2017-CM, passando a constar a seguinte redação:

Provimento n. 01/2017-CM

Art. 5º - A audiência de custódia será pública, podendo ser



Enviado à Internet/DJE em: 25/2/2019
DJE nº.: 10444
Disponibilizado em: 26/2/2019
Publicado em: 27/2/2019

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

presenciada por qualquer pessoa, no limite de 1 (uma) por custodiado, desde que apresente, comprovadamente, vínculo de parentesco com a pessoa detida, sendo que os casos excepcionais poderão ser autorizados pelo Juízo, devendo ser registrados no respectivo Termo de Audiência.

§1º - O familiar do custodiado presente na audiência não poderá portar bolsas, mochilas ou semelhantes, podendo a polícia militar proceder à revista para ingresso na sala de audiência, desde que não seja vexatória, ressalvados os casos excepcionais autorizados pelo Juízo.

Provimento n. 12/2017-CM

Art. 7º - A audiência de custódia será pública, podendo ser presenciada por qualquer pessoa, no limite de 1 (uma) por custodiado, desde que apresente, comprovadamente, vínculo de parentesco com a pessoa detida, sendo que os casos excepcionais poderão ser autorizados pelo Juízo, devendo ser registrados no respectivo Termo de Audiência.

§1º - O familiar do custodiado presente na audiência não poderá portar bolsas, mochilas ou semelhantes, podendo a polícia militar proceder à revista para ingresso na sala de audiência, desde que não seja vexatória, ressalvados os casos excepcionais autorizados pelo Juízo.

Art. 2º - Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogando a redação anterior no tocante aos dispositivos acima.

Cuiabá, 22 de fevereiro de 2019.

(assinado digitalmente)

Desembargador **CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso - TJMT